



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 489 de 19 99

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 29 SET 1999

Consta postas  
P. Valença M.  
M. Ambiente  
T. Tomaz de Vilhena Econ. e  
M. Saúde  
F. Arroz e Legumes

PRESIDENTE

*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Noemia M. da S. Marques  
Ass. T. de Dir. e

## PROJETO DE LEI

01 - FL  
01-0489/1999

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários para crianças nos shoppings.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nos banheiros dos shoppings de São Paulo deverão ser instalados, obrigatoriamente, vasos sanitários para uso exclusivo de crianças.

Parágrafo Único - No prazo de 1 (um) ano, a partir da promulgação desta lei, os shoppings deverão adaptar-se ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs, cobrada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

Recebido em 19/10/99

★ (1) 11/11 1999 ★ às 15:10h.

- DT. 10 -

*Toninho Paiva*  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*